



Lei 717/00

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, faz saber que a Câmara aprovou e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 parágrafo 2º da Constituição Federal, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2001, bem como as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital e a política de pessoal.

Art. 2º - Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração dos orçamentos municipais para o exercício financeiro de 2001.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2001;

II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais ou da iniciativa privada;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras e serviços.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - As alterações na legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- § 1º - O Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o valor da Dívida Ativa;
- § 2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a sua arrecadação.

SEÇÃO III DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 8º - O Município executará como prioridade as ações delineadas para cada setor, consoante estão demonstradas no anexo I desta Lei.

SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA





Art. 9º - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - O orçamento da seguridade social abrangerá as áreas da saúde e assistência social.

Art. 10 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, no qual a descriminação da receita obedecerá o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 6, de 20 de maio de 1999 e a despesa far-se-á por unidade orçamentária, obedecendo a classificação funcional-programática expressa na Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974 e suas atualizações. A classificação econômica obedecerá o disposto na Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989 do ex-secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e suas alterações.

Art. 11 - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2001 as receitas serão estimadas e as despesas fixadas a preço de agosto de 2000.

Art. 12 - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 52% (cinquenta e dois por cento) para o Poder Executivo e 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das seguintes receitas:

- Receita tributária;
- Receita de contribuições
- Receita patrimonial
- Receita industrial;
- Receita de serviços;
- Transferências correntes e outras receitas correntes.



Art. 13 - As despesas com serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica referente as terceirizações dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão exceder o percentual de 11% (onze por cento) em relação a receita corrente líquida, ou seja, o mesmo percentual atingido do exercício financeiro de 1999.

Parágrafo Único - O percentual descrito no presente artigo fica assim distribuído entre os Poderes:

- a) Poder executivo 10%;
- b) Poder Legislativo 1%.

Art. 14 - O Projeto de Lei orçamentária constará recursos para pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.

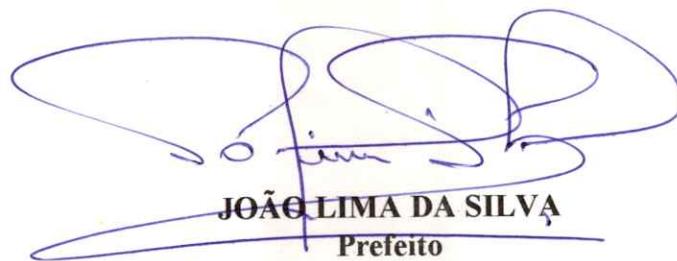
Art. 15 - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo Prefeito, mediante Portaria aprovando a alteração no quadro de detalhamento da despesa (QDD).

Art. 16 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 de setembro para ser analisada e incluída no orçamento geral do Município.

Art. 17 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 12 de julho de 2000.



JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito



ANEXO I

O Município de Marechal Deodoro, executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos, visando melhor desempenho das atividades e, consequentemente, conseguir mais economicidade para o Município;
- b) Modernização da máquina fazendária, a fim de melhorar a arrecadação do Município;
- c) Revisão dos cadastros de contribuintes, bem como nas alíquotas fixadas, a fim de atualizar cada valor cobrado à sua realidade;
- d) Treinamento de recursos humanos, visando melhorar a capacidade dos funcionários e a qualidade dos serviços do Município;
- e) Informatizar a Prefeitura a fim de melhorar e dar mais agilidade e segurança aos trabalhos;
- f) Implantação de cartão magnético bancário. Visando agilizar, melhorar os pagamentos dos servidores municipais.

II - Fortalecimento Econômico do Município:

- a) Construção e/ ou ampliação da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;
- b) Fazer publicidade das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;



- c) Promover meios para desenvolver o artesanato regional com os objetivos de incentivar o comércio dos produtos e, melhorar a renda familiar da categoria;
- d) Construção de matadouro público;
- e) Ampliação do mercado público;
- f) Pavimentação das Rodovias Tuquanduba/ Manguinho/ Hortelã e ao acesso da Massagueira de baixo;
- g) Construção de redes de eletrificação rural;
- h) Recuperação e ampliação do Peer de Marechal Deodoro;
- i) Pavimentação de alguns acessos: Povoado Malhadas, Rua da Floresta - Taperaguá, Bica da Pedra, Ribeira, Cumbi;
- j) Urbanização da Região: Ribeirinha, Francês e Bica da Pedra.

III - Setor Social

- a) Ampliação de dez unidades escolares e aquisição de móveis e equipamentos, a fim de atender o aumento da demanda de alunos dos ensinos pré-escolar e fundamental;
- b) Aquisição de transporte escolar;
- c) Aquisição de alimentos destinadas a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, a fim de melhorar a freqüência e o aprendizado;
- d) Cursos de habilitação e capacitação de professores objetivando melhor qualidade do ensino municipal;
- e) Construção e instalação de uma biblioteca municipal, a fim de oferecer melhores condições de aprendizagem aos alunos da rede municipal de ensino;
- f) Ampliação de reforma da casa de saúde e maternidade Imaculada Conceição e dos centros de saúde Barra Nova e Massagueira;



- g) Construção de um posto de saúde no Povoado Riacho Velho, a fim de dar melhor assistência aos habitantes das regiões beneficiadas;
- h) Aquisição de uma unidade médico/odontológica;
- i) Implantação do laboratório de patologia clínica;
- j) Ampliar o número de equipes do PSF;
- K) Aquisição de móveis e equipamentos para a rede municipal de saúde;
- l) Construção de uma oficina de saneamento;
- m) Construção de 500 módulos sanitários;
- n) Construção e/ ou ampliação da rede de saneamento básico;
- o) Construção e/ ou melhoramento nas redes de distribuição d'água da sede e dos Povoados Barra Nova, Massagueira e Riacho Velho;
- p) Construção de 350 casas populares;
- q) Construção de canalização e corregos;
- r) Construção de redes de esgotos e águas pluviais, proporcionando melhores condições de vida aos habitantes das áreas beneficiadas;
- s) Construção de rampas em logradouros públicos, proporcionando melhor acesso aos portadores de deficiências físicas;
- t) Ampliação de redes de iluminação pública;
- u) Estrutura e modernização do sistema de coleta e destinação final do lixo;
- v) Informatizar a Secretaria Municipal de Educação para implantação de disciplina informática no currículo escolar;
- x) Ampliação, reforma e construção de centro cirúrgico e serviços de ortopedia da casa de saúde e maternidade Imaculada Conceição e dos centros de saúde Barra



Nova, Massagueira, Santa Rita e Postos de Saúde com aquisição de móveis e equipamentos;

z) Construção de 01 Posto de Saúde no Povoado Tuquanduba, para melhor assistência aquela comunidade; e mais

- Aquisição de veículos ambulância para toda rede de saúde;
- Construção e/ ou melhoramento nas redes de distribuição d'água da sede e dos povoados Barra Nova, Massagueira, Riacho Velho, Pedras, Francês, Santa Rita, Malhadas, Bairro de Taperaguá e Cajazeiras;
- Dragagem do complexo estuarino, rios: Sumaúma, Niquim, Estiva e Lagoa Manguaba;
- Construção de usina de Compostagem e Reciclagem de lixo.

IV - SETOR DE URBANISMO

- a) Construção de 46.000m² de pavimentação asfática e/ ou paralelepípedo beneficiando as áreas de Ladeira Camping/ SAAE/ Centro, Av. Santa Maria Madalena, acesso a Av. São José/ Tuquanduba/ Poeira, Av. Corais e as ruas Massunim, Água Viva e FC, Av. Verdes Mares, perimetral Massagueira e Santa Rita, consequentemente, oferecendo melhores condições de vida aos habitantes das áreas beneficiadas e beneficiando o desenvolvimento turístico;
- b) Urbanização de várias ruas, proporcionando melhor visual a nossa cidade;
- c) Construção de praças jardinadas a fim de melhorar o aspecto visual da nossa cidade.
- d) Pavimentação do Povoado Francês;
- e) Construção de praças jardinadas a fim de melhorar o aspecto visual da nossa cidade e povoados;
- f) Pavimentação do Povoado Pedras, loteamentos: Imperial e Eldorado;

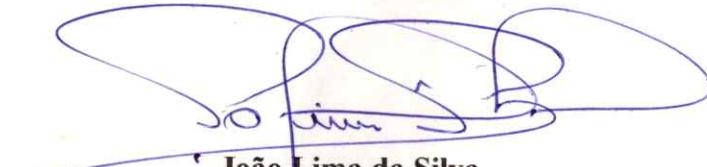


- g) Manutenção das Igrejas dos Povoados;
- h) Construção de centros comunitários nos Povoados Francês, Tuquanduba e Pedras;
- i) Melhoria das bandas de música municipais, principalmente, Santa Cecília e Carlos Gomes

V - SETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) Restauração do retábulo e mesas dos altares da Igreja Santa Maria Madalena, do Convento São Francisco e ordem terceira de São Francisco;
- b) Recuperação da Igreja Senhor do Bonfim;
- c) Restauração e recuperação da ordem terceira do Carmo e da Igreja Nossa Senhora do Carmo;
- d) Restauração e recuperação da Igreja Nossa Senhora do Rosário;
- e) Restauração e recuperação da Casa de Câmara e Cadeia Pública;
- f) Restauração e recuperação do leprosário;
- g) Melhoria das bandas de música municipais, com a aquisição de equipamentos;
- h) Construção de um ginásio de esportes;
- i) Construção de módulos esportivos.

Marechal Deodoro, 12 de julho de 2000.



João Lima da Silva
Prefeito